

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MINUTA/PROPOSTA – 2013/2014

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, como órgão representativo da categoria profissional, encaminha aos SINDICATOS DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PATRONAIS ECONÔMICAS, abrangidos na Certidão do Ministério do Trabalho publicada no DOU de 04/01/01, seção I, p. 10, respectivamente no Município de Teresina - Capital do Estado do Piauí, com apoio de suas respectivas Assembléias Gerais Permanentes, MINUTA/PROPOSTA para renovação e/ou firmar CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de junho de 2013 e findando em 31 de maio de 2014. Fica assegurado a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão mantidas as cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, se fracassada as negociações, até decisão final de eventual Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA 3ª - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 4ª - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 02 (dois) pisos da categoria calculado pelo número de trabalhadores da empresa, inclusive aquelas cláusulas que já possuam multa ou previsão legal. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento coletivo a entidade sindical poderá ajuizar a competente ação de cumprimento, a qual não perderá o seu objeto mesmo após a sua vigência.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL -

Fica assegurado aos empregados da categoria profissional, abrangidos por este Instrumento COLETIVO DE TRABALHO, um salário normativo (ingresso), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial do MOTORISTA COMERCIAL nos valores abaixo discriminados:

- a) R\$ 1.500,00 – VEÍCULO ATÉ 4 (QUATRO) TONELADAS
- b) R\$ 1.600,00 – VEÍCULO ACIMA DE 4 (QUATRO ATÉ 8(OITO) TONELADAS
- c) R\$ 1.800,00 – VEÍCULO ACIMA DE 8 (OITO) TONELADAS ATÉ 12 TONELADAS
- d) R\$ 1.950,00 – VEÍCULO ACIMA DE 12 TONELADAS

PARAGRAFO ÚNICO: Aos profissionais, que venha receber salários superiores aos acima relacionados, o seu reajuste se dará em conformidade com a cláusula 8ª da presente CCT.

CLÁUSULA 8ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de junho de 2013 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado que todo e qualquer reajuste efetuado no salário mínimo nacional, na vigência da presente CCT, será repassado ao piso da categoria profissional, constante do caput da presente cláusula, no mesmo mês de reajuste do respectivo salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a categoria profissional, no mês de janeiro, a título de antecipação salarial o percentual da inflação acumulada referente ao período de julho à dezembro de 2013, com base no INPC, a ser deduzido na data-base.

CLÁUSULA 9ª - PISO E JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pagamento de 50 (cinquenta) horas extras, devido à natureza da hora noturna ser menor que a diurna e pelo fato de que em alguns meses a jornada ultrapassa as 180 (cento e oitenta) horas. Os cálculos serão feitos sobre salário base mais os adicionais legais, sendo que cálculo do valor das horas extras será feito com base no coeficiente de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurada aos vigilantes que trabalhem em escala de revezamento de 12/36 jornada de trabalho de 11(onze) horas por turno.

PARAGRAFO QUARTO - As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 10ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á Política Salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, com fornecimento de lanches após a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatório o pagamento dos repousos semanais remunerados das horas extras, que será calculado pelo total das horas extras do mês dividido pelos dias úteis e multiplicados pelos domingos e feriados conforme calendário local e CCT da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

PARAGRAFO TERCEIRO - O calculo do valor das horas extras para a jornada de 44 (quarenta quatro) horas semanal, será feito com base no coeficiente de 220 (duzentos e vinte) horas mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - O cálculo do valor das horas extras para as jornadas de 6:h00min (seis) e de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, serão feitos com base no coeficiente de 180 (cento e oitenta) horas mensal.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que tenham acima de dez empregados serão obrigadas a adotarem registro eletrônico de controle de jornada, nos termos da portaria 1.510/2009 do MTE.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas serão obrigadas a solicitarem permissão junto ao sindicato laboral, no prazo de setenta e duas horas de antecipação, quando da realização de horas-extras acima das duas horas-extras eventuais.

CLAUSULA 12ª – REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão de contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa, prêmio.

CLAUSULA 13ª – CONTA SALÁRIO

As empresas que tenham empregados remunerados a base de comissão ou remuneração mista (salário + comissão), serão obrigadas a abrir e manter conta salário em instituição bancária mais próxima do local de trabalho.

CLÁUSULA 14ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Notificação do aviso-prévio em três vias;
- d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) ASO - Atestado Medico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº. 3.214/78;
- h) Ato Constitutivo do Empregador - Procuração ou Preposto;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;
- j) No ato da Homologação, a empresa deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições devidas a esta Entidade Sindical dos últimos 5 (cinco) anos;
- k) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;
- l) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de CHEQUE VISADO, DINHEIRO (Moeda corrente no País), ou apresentação do comprovante de depósito na conta salário;
- m) Carta de Recomendação;
- n) Ficha ou livro de Registro de empregados;

PARAGRAFO ÚNICO - O procedimento de homologação somente será realizado com a documentação completa.

CLÁUSULA 15ª – PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas serão obrigadas homologar as rescisões dentro dos prazos legais, mesmo mediante depósito em conta salário, conforme os seguintes prazos: aviso prévio indenizado, prazo de dez dias, a contar do dia da sua comunicação, e aviso prévio trabalhado no prazo de trinta dias, a contar da sua comunicação.

CLÁUSULA 16ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência da presente Convenção, a função de Caixa e responsável setor financeiro, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA 17ª – DA NR-17

As empresas ficam obrigadas a cumprirem, no prazo de 05 (cinco) meses, as determinações constantes do Anexo I da NR-17, referentes às condições de trabalho, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionada aos trabalhadores no setor de comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dispor cadeiras de trabalho nos caixa com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa bem como assentos para os trabalhadores que realizam seus trabalhos em pé.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado as empresas de comércio obrigar os trabalhadores ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propaganda ou maquiagem temática.

CLAUSULA 18ª – DO DESVIO DE FUNÇÃO

Fica vedado o desvio da função de caixa, ficando determinado à contratação de empacotadores por cada caixa existente. Anexo 1 da NR 17-Portaria SIT nº8, 30/03/2007, DOU 02/04/2007.

CLÁUSULA 19ª - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PREVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS DOS COMISSIONISTAS.

Os empregados que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, prêmio, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa cláusula, serão feitos pela média das 06 (seis) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses que antecede o cálculo da respectiva verba, dividido-a pelo coeficiente 06 (seis).

PARÁGRAFO PRIMIERO - Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Aos vendedores que ganham a base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS, os percentuais das comissões, bem como o valor do salário fixo, quando houver a composição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionista, calculado com base na média das comissões percebidas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas da empresa, a exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovado na presença do empregado responsável pela venda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas serão obrigadas a fornecer mensalmente aos vendedores, controle de produtividade individual, bem como cartelas com timbre da empresa, código da venda, datas, valores, tipo de venda (a vista ou a prazo) e local para assinatura do vendedor e responsável da empresa, para efeito de conferência.

CLÁUSULA 21ª – JORNADA NOTURNA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS,

Fica garantido para os empregados de farmácias e drogarias que se submeterem a jornada noturna serão garantidos escala de revezamento de 12/36, dentro das suas respectivas funções, com duração do trabalho não superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo proibido o labor em domingos consecutivos, ficando assegurado o pagamento de 4/30 (quatro trinta avos) por cada dia trabalhado, calculado sobre o salário base mais os adicionais legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a todos os trabalhadores que laboram conforme previsto no caput desta cláusula, o pagamento de 50 (cinquenta) horas extras, devido à natureza de a hora

noturna ser menor que a diurna e pelo fato de que em alguns meses a jornada ultrapassa às 180 (cento e oitenta) horas. Os cálculos serão feitos sobre salário base mais os adicionais legais, sendo que o cálculo do valor das horas extras será feito com base no coeficiente de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional noturno será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre as horas normais, calculadas sobre a remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido para os empregados abrangidos pela presente Convenção em Farmácias, Drogarias e Shopping's receberão a título de gratificação por domingos e feriados, a importância correspondente a 3/30 (três trinta avos) calculados sobre seu salário nominal.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se obrigarão a fornecer, previamente, escala de revezamento mensal de todos trabalhadores diurnos e noturnos ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas se obrigarão a fornecer, até a segunda hora trabalhada, refeições aos que laborarem na escala de revezamento noturna.

PARÁGRAFO SEXTO - As farmácias e drogarias que optarem por abrir aos domingos, obrigatoriamente deverão ter no mínimo um quadro funcional de 06 (seis) trabalhadores: 2 caixa, 2 vendedores e dois serviços gerais.

CLÁUSULA 22ª - DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro das empresas que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA 23ª – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Concessão de aviso prévio proporcional com acréscimo de 03 (três) dias por ano ou fração de serviço prestado à empresa, limitando-se a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 24ª – PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa e/ou pedido de rescisão indireta no trintídio anterior a data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 25ª - AVISO PRÉVIO FGTS/FÉRIAS/13º SALÁRIO

O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto devem ser considerados os dias de acréscimo no FGTS para cálculo de férias e 13º salário.

CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Devem ser considerados para cálculo do aviso prévio proporcional todos os anos de duração do contrato de trabalho, incluindo-se as ausências como interrupção e suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 27ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado em caso de demissão a pedido comunicará ao empregador no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO COMUNICAÇÃO

Os primeiros 30 (trinta) dias de aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador e os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 29ª – MORA SALARIAL

O atraso de pagamento dos salários importará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito, revertida em favor do trabalhador, igual cominação será aplicada, na hipótese de atraso no pagamento de 13º salário e das férias, devendo ser recolhida no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA 30ª – OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL NO SINDICATO LABORAL

As empresas homologarão as rescisões contratuais no Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina-PI nos horários das 08:00h às 18:00h, com entrega de senhas de atendimento até às 17:00h. Em caso de atraso no pagamento da rescisão contratual, a empregadora será obrigada a pagar, no ato da homologação, a multa prevista no art. 477, §8º da CLT, sob pena de incorrer também na multa por descumprimento, conforme Cláusula 4ª, do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo não poderão se opor à anotação de ressalvas nas rescisões contratuais, vez que tal procedimento visa resguardar eventual direito do trabalhador, não contemplado no TRCT (Termo de Rescisão Contratual do Trabalho).

CLÁUSULA 31ª - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA 32ª - EMPREGADOS SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do dispositivo nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual a que perdurar igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A designação de um empregado para desempenhar funções de outro, com as mesmas obrigações e integral jornada de trabalho, sem prejuízo do desempenho das suas próprias funções e da sua jornada de trabalho, não será considerada substituição, mas eventual acúmulo de funções e, nesta hipótese, o empregado fará jus ao salário de ambas as funções.

CLÁUSULA 33ª – DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, sob pena de empregador ficar obrigado a remunerar o trabalhador para função que foi contratado e pelo exercício da função diversa.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas serão proibidas de exigir de seus empregados o cumprimento de tarefas diversas daquela para as quais foram contratados.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem limitação do número de empregadas, observada a idade limite da criança de zero a 5 (cinco) anos de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam dispensadas do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este benefício também será devido aos empregados do sexo masculino, que detenham a posse e a guarda legal dos filhos e desde que sejam separados da mãe, na qual deverá ser comprovado quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a empresa não pague o auxílio creche no período correspondente ao benefício, será cobrada multa no valor de 01 piso salarial da categoria a favor da empregada prejudicada.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO PARA FILHOS “PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS”

A empresa concederá auxílio aos seus empregados (as) que tenha filhos portadores de necessidades especiais, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, no valor mensal corresponde a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por MEIO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DIAGNOSTICADA POR PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESSE FIM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica conceituado que “portador de necessidades especiais” é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência intelectual leve, moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: dificuldades de atenção e aprendizado, problemas de psicomotricidade, agitação, excetuando-se os casos de origem exclusivamente emocional;
- c) Física: afecção muscular e ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisia cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla; associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio excepcional será concedido ao empregado de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio em questão não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA 36ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

É assegurado o abono falta, ao empregado e/ou a empregada, no caso de necessidade de consulta médica e/ou internação, ao filho menor de 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, inválido, ou incapaz, mediante comprovação por atestado médico.

CLÁUSULA 37ª – EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a trabalhadora, comprovada a sua gestação no período de experiência ou até 30 (trinta) dias após sua demissão, o retorno ao trabalho de imediato, ficando garantidos todos seus direitos no período de afastamento, bem assim, assegurado licença e estabilidade maternidade nos 06 (seis) meses após o parto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa assegurará, para a empregada gestante, o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a quaisquer agentes nocivos, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurada à gestante, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À empregada gestante que exerça a função de caixa é assegurado o remanejamento da atividade, sendo este remanejamento concedido, a critério médico, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação prevista na Cláusula 16ª do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão abonadas as faltas ao serviço, cometidas pela trabalhadora gestante, quando em dias de consultas médicas mensais, destinadas à realização do respectivo pré-natal, comprovadas mediante atestado médico.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

CLÁUSULA 38ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas com mais de 10 empregados serão obrigadas a abrirem contas-salários para depósito das remunerações de seus empregados, sem ônus para estes trabalhadores.

CLÁUSULA 39ª - EPI'S

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção e que trabalhem com materiais de risco de vida e a saúde o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 40ª - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador fica desobrigado de comparecer ao local de trabalho fardado quando o uniforme estiver sem condições de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido a empresa obrigar os trabalhadores a usar todo e qualquer tipo de adorno ou fantasia que não faça parte de seu uniforme normal ou que lhe cause transtorno.

CLÁUSULA 41ª - BALANÇO PATRIMONIAL

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, compreendido entre as 13:00h às 22:00h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão, durante um sábado por ano, funcionar até as 22h, conforme *caput* da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 60(sessenta) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA 43ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 44ª - EMPREGADO TELEFONISTA/OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES/ OPERADOR DE TELEMARKETING

Fica garantida aos empregados que exerçam as funções de telefonista, operadores e digitadores de microcomputadores e operadores de telemarketing, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas e 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos do art. 227, CLT, Súmula 178, do C.TST, NR -17 e portaria n. 3.751, do MTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR. 17 e da Portaria MTPS, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 45ª - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA 46ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação do representante sindical da categoria profissional, por loja, durante 40 (quarenta) dias ao ano, para cada diretor, tendo o respectivo ponto abonado e sem prejuízos nos seus vencimentos para comparecimento em congressos, reuniões, simpósios, seminários, encontros de classe ou assemelhados, devendo a entidade laboral comunicar á empresa com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA 47ª – ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica vedada à dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representante à Federação (titulares e suplentes), Conselho Deliberativos (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA 48ª – SINDICALIZAÇÃO E ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Laboral até duas vezes por ano, no período da vigência da presente CCT, local para proceder a Sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA 49ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A EMPRESA está obrigada a assegurar, às suas expensas, nos limites estabelecidos nesta cláusula, assistência médico-hospitalar a todos os seus EMPREGADOS, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

1. COBERTURAS MÍNIMAS:

- 1.1 - Quarto para uma pessoa, apenas.
- 1.2 - Consultas ilimitadas
- 1.3 - Prazos de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)
- 1.4 - Parto independentemente do estado gravídico.
- 1.5 - Moléstia infecta - contagiosas que exijam internação.
- 1.6 - Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

3. CARÊNCIA:

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

4. PAGAMENTO:

Caberá ao EMPREGADOR o pagamento integral do valor da Assistência Médica, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS EMPRESAS e O SINDICATO LABORAL formarão uma comissão para avaliar as propostas que melhor convier para os empregados, em termos de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do Sindicato Laboral ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a EMPRESA continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o EMPREGADO arcar com os valores excedentes, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da EMPRESA, com conseqüente reajuste no valor vigente, o EMPREGADO estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à EMPRESA prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o EMPREGADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma de legislação aplicável.

CLAUSULA 50ª – CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas descontarão em folha de pagamento devidamente autorizado pelo trabalhador, despesas de serviços: Odontológicos, Médicos, exames Laboratorial e bem como Cursos e outros serviços realizados na Fundação dos Comerciantes do estado do Piauí.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O a Fundação dos Comerciantes do Estado do Piauí, se responsabilizara para enviar as empresas os valores devidamente autorizados pelos trabalhadores a serem descontados no salário do usuário até o 25º dia de cada mês.

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá recolher aos caixas da Fundação dos Comerciantes do Estado do Piauí até o 10º dia do mês subsequente.

(Sugerimos a exclusão da citada cláusula, vez que envolve interesse de outra pessoa jurídica, que não faz parte do presente instrumento coletivo.)

CLÁUSULA 51ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos e dentistas, da rede pública e privada de saúde, bem como dos profissionais que prestam serviços na Fundação dos Comerciantes de Teresina.

CLÁUSULA 52ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta básica mensalmente composta com os itens abaixo relacionados.

PRODUTOS	QUANT.	PESO UNIT.	TOTAL
Alimentação			
Arroz – tipo 1 (um)	03	5kg	15kg
Feijão Cariquinha	03	1kg	3kg
Açúcar Refinado	03	2kg	6kg
Café em Pó (papel laminado)	06	250g	1,5kg
Fécula de Mandioca	03	1kg	3kg
Farinha de Mandioca (branca ou amarela)	02	1Kg	2Kg
Massa de Milho (flocão)	04	500kg	2kg
Margarina – 250g	03	250g	750g
Extrato de Tomate – 350g	02	350g	700g
Óleo de Soja – 900ml	04	900ml	3,600ml
Leite em Pó – integral – 400ml	03	400g	1,200Kg
Macarrão c/ Ovos – 500mg	04	500g	2kg
Biscoito Maisena – 200g	04	200g	800g
Biscoito Cream Cracker – pacote	02	3 em 1	3 em 1
Sardinha em óleo	04	125g	500g
Kitut – Carne de Boi	03	320g	960g
Salsicha em lata	03	180g	540g
Ovos	03	Dz	36unid.

LIMPEZA DOMESTICA

Sabão em Pó – 500g	03	500g	1500kg
Sabão em barra	03	5 unid.	15 unid.
Água Sanitária	02	1 L	2 L
Detergente Liquido – 500ml	02	1L	2L

HIGIENE PESSOAL

Papel Higiênico – fino branco	02	4 unid.	8 unid.
Creme Dental – 90g	03	90g	270g
Sabonete – 90g	5	90g	450g
Absorvente Aderente – 10 unid.	10	1 unid.	10 unid.

CLÁUSULA 53ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, auxílio alimentação no valor R\$ 15,00 (Quinze reais) por dia, sem descontos, sob a forma de alimentação, facultado, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas, as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tíquetes alimentação referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para dinheiro, ficando à empresa desobriga de pagamento de qualquer incidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio alimentação será concedido, antecipadamente e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício, na quantidade de 30 (trinta) tíquetes por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17.09.93(DOU. 20.09.93).

CLÁUSULA 54ª – DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

CLÁUSULA 55ª - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado que as empresas pagarão aos seus empregados, auxílio funeral no valor 01 (um) piso da categoria, pelo falecimento de cônjuge e dos filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) após o óbito.

CLÁUSULA 56ª - HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Os estabelecimentos comerciais sediados em Teresina funcionarão de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora, sendo obrigado o fornecimento da refeição em refeitório exclusivos ao trabalhador, e não podendo

exceder de 2(duas) horas. Aos sábados a jornada de trabalho será das 08h00min às 13h00min. Será assegurado escala de revezamento de 4 (quatro) horas, ficando garantida uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos seus empregados, conforme Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O horário de funcionamento dos shoppings “Teresina Shopping” e “Riverside Walk” será das 10h00min às 22h00min, de segunda a sábado, garantindo uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, divididas em escala de dois turnos, da seguinte forma: primeira turma – 10h00min às 16h00min e a segunda turma – das 16h00min às 22h00min, garantindo aos seus empregados um intervalo diário para repouso de 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho (2º, art. 71, da CLT). As empresas garantirão aos trabalhadores da segunda turma o transporte para retorno às suas residências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada abertura do comércio em geral aos DOMINGOS E FERIADOS, exceto quando autorizado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a abertura do comércio em geral nos dias 24 e 31 de Dezembro.

CLÁUSULA 57ª – ESCALA DE REVEZAMENTO / QUADRO DE HORÁRIO

As empresas afixarão obrigatoriamente ESCALA DE REVEZAMENTO e QUADRO DE HORÁRIO nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias quando da sua alteração, em local de fácil acesso para os trabalhadores, bem para os auditores fiscais e dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 58ª - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões, cursos e demais eventos com o comparecimento obrigatório dos empregados, dentro ou fora da empresa, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, com comunicação previa de 72 (setenta e duas) horas ao Sindicato Laboral ficando proibida a realização aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores que percebam a base de comissão não poderão permanecer mais de 30 minutos durante o expediente de trabalho em reuniões.

CLÁUSULA 59ª - CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval funcionarão no sábado, com jornada única de 04 (quatro) horas, divididas em duas turmas, limitando-se até as 14h, somente reabrindo na quarta-feira às 14h00min (quatorze) horas, fechando às 18h00min, no segundo expediente. Na Semana Santa, o comércio fechará na quinta-feira santa, às 12h, com jornada única de 04 (quatro) horas, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula permanecerem fechados.

CLÁUSULA 60ª - DIA DO COMERCIÁRIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pela presente CCT, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO e do PRESTADOR DE SERVIÇO, a última segunda-feira do mês de outubro, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA 61ª - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos e bebedouros higiênicos para uso exclusivo de seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como a adaptação dos caixas imediatamente.

CLÁUSULA 62ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o ingresso às dependências da empresa aos dirigentes sindicais e assessores técnicos do Sindicato, para acompanhamento de fiscalização das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, investigações de acidentes, acompanhamento às fiscalizações DRT, acompanhamento das eleições da CIPA bem como para distribuição de jornais, obedecidos aos procedimentos da convenção 148 da OIT.

CLÁUSULA 63ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a CAT deverá ser imediatamente preenchida, devendo a empresa manter nos locais de trabalho e em todos os turnos, formulários e pessoal credenciado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá enviar ao sindicato profissional e a CIPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência cópia da CAT informando ainda, as causas determinantes do acidente e as providências adotadas com o acidentado e às condições de segurança.

CLÁUSULA 64ª - CONTRATO TEMPORÁRIO e SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Fica proibido qualquer tipo de contratação de trabalhadores por Contrato Temporário, bem como Serviços Terceirizados para exercerem atividades fins das empresas.

CLÁUSULA 65ª - CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULAS 66ª - VALES TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciários e prestadores de serviços, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada.

CLÁUSULAS 67ª - DISPENSAS POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a comunicar previamente a Entidade Sindical da existência de procedimento investigatório, seja no âmbito empresarial ou policial, em face de seus funcionários, inclusive em caso de flagrante delito, desde que decorrente da relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Entidade Sindical poderá acompanhar os procedimentos investigatórios, seja no âmbito da Empresa ou junto aos órgãos de segurança.

CLAUSULA 68ª - DO MENOR APRENDIZ

Empregador será obrigado a cumprir os dispositivos legais preconizados nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração dada pela Lei 10.097/00, como também as Portarias 20/2001 e 04/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ainda a Medida Provisória de nº 251, de 14/06/2005.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica proibida a empresa de demitir os empregados dos seus quadros convencionais para substituir por menores aprendizes.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral e a Superintendência Regional do Trabalho Emprego, relação dos empregados nos três meses que antecederem as contratações mencionadas no *caput* desta clausula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Será garantido o piso da categoria, conforme cláusula sexta da presente CCT.

CLÁUSULA 69ª - ELEIÇÃO NA CIPA

Será assegurada a participação da entidade sindical laboral em todas as fases do processo de escolha dos representantes dos empregados, titulares e suplentes, membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com comunicação prévia de 30 (trinta).

CLÁUSULA 70ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS:

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigia, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 71ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa arcará com o ônus de seguro de vida em grupo, para todos seus empregados, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

CLÁUSULAS 72ª - DEMISSÕES IMOTIVADAS

Fica assegurado que não se dará término à relação de trabalho dos empregados da categoria profissional a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento, ou, baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não constituem motivos para justificar o término da relação de trabalho: a filiação a um sindicato ou participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante as horas de trabalho; ser candidato a representante dos trabalhadores ou atuar ou ter atuado nessa qualidade; apresentação de reclamação trabalhista ou participação de procedimento estabelecido contra empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer perante as autoridades administrativas competentes; a raça, a cor, o sexo, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, ascendência nacional ou a origem social; a ausência do trabalho durante a licença-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência temporal do trabalho por motivo de doença ou lesão não deverá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que forem alegados para o término da relação de trabalho, razões baseadas em necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço, ficará a empresa obrigada a comprovar e fundamentar as causas justificadoras dos motivos enseja dores das demissões efetivadas.

CLAUSULA 73ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam assegurados a todos os empregados que exerçam atividades em condições insalubres o adicional de insalubridade calculado com base na remuneração auferida na empresa.

CLÁUSULA 74ª – DAS LIVRARIAS E PAPELARIAS

Fica proibido a prorrogação da jornada de trabalho das livrarias e papelarias no período natalino, ficando acordado a sua prorrogação da jornada na quantidade de vinte horas com a prorrogação de uma hora extra dia, não podendo ultrapassar das 19h00min. Ficarão excluídos dessa prorrogação os domingos e feriados. Iniciando sua prorrogação a partir de 02 a 21 do mês janeiro 2014.

CLAUSULA 75ª – DO ASSÉDIO MORAL

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de rescindir o contrato de trabalho em caso de coação moral, humilhação ou abuso de poder, devendo o empregador pagar todos os direitos trabalhistas.

CLAUSULA 76ª – DO COMÉRCIO ATACADISTA

As empresas do seguimento atacadista funcionarão com a mesma jornada do comércio lojista de Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que comercializem produtos em atacado e varejo (atacarejo), mesmo que possuam registro de CNPJ como varejistas, só poderão funcionar em jornada diversa à prevista no *caput* desta cláusula, por meio de acordo coletivo firmado com a entidade laboral.

CLAUSULA 77ª – DO PLANO DE SAÚDE

As empresas que concedem plano de saúde aos seus trabalhadores, com ou sem co-participação, obriga-se a manter a validade do benefício pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após sua demissão

Teresina-PI, 22 de Março de 2013.

SINDICATO DOS EMP. NO COM. E SERVIÇOS DE TERESINA – PI.
Valdivino Nonato de Sousa
2º Secretário Geral